



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

Av. Dr. Jerson Dias, 500 - Estiva
CEP 37500-279 - Itajubá - Minas Gerais

Lei nº 3021

RODRIGO IMAR MARTINEZ RIÊRA, Prefeito do Município de Itajubá, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

“Dispõe sobre a Política Municipal de Turismo no Município de Itajubá”.

CAPÍTULO I

DA POLÍTICA MUNICIPAL DE TURISMO

Art. 1º A Política Pública de Turismo do Município de Itajubá, Estado de Minas Gerais, serve aos seguintes objetivos:

- I** – atender as diretrizes do Programa de Regionalização do Turismo, bem como das Políticas Públicas do Ministério do Turismo e da Secretaria de Estado de Turismo de Minas Gerais;
- II** – atuar na construção do desenvolvimento sustentável do turismo de Itajubá e região, seguindo, quando aplicadas, as orientações dos circuitos turísticos da região;
- III** – considerar, em suas políticas e nos programas, projetos e ações do Plano Municipal de Turismo de Itajubá, doravante denominado de PMT, os preceitos de sustentabilidade ambiental, econômica, sócio-cultural e político-institucional para o desenvolvimento da atividade turística;
- IV** – cumprir os critérios descritos na Lei Estadual nº. 18.030/2009, no Decreto Estadual nº. 45.403/2010 e na Resolução SETUR MG nº. 06/2010, que tratam da distribuição da parcela de ICMS, devida aos Municípios organizados para o desenvolvimento sustentável da atividade turística;
- V** – estabelecer as diretrizes políticas que nortearão a gestão pública do turismo de Itajubá;
- VI** – estabelecer os critérios básicos para a construção participativa do PMT;
- VII** – estimular a criação, manutenção e promoção de roteiros e atividades que visem o crescimento ordenado e o desenvolvimento sustentável da atividade turística de Itajubá;
- VIII** – promover a educação patrimonial nas escolas de ensino básico, médio, técnico e superior, públicas e privadas, com a finalidade de desenvolver, nos estudantes de Itajubá, a compreensão do processo histórico local, o reconhecimento, a valorização, a preservação e a restauração do patrimônio cultural, natural, histórico e artístico dos bairros urbanos e rurais do Município;
- IX** – instaurar a atividade turística de forma que venha a despertar o respeito e o entendimento dos visitantes pelos valores, costumes, tradições e crenças do povo Itajubense;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

Av. Dr. Jerson Dias, 500 - Estiva
CEP 37500-279 - Itajubá - Minas Gerais

- X** – pesquisar e monitorar o impacto da atividade turística sobre os direitos humanos básicos dos residentes locais, considerando os aspectos ambiental, econômico, sócio-cultural e político-institucional;
- XI** – assegurar a igualdade de acesso, dos Itajubenses e dos visitantes, às áreas públicas de recreação;
- XII** – assegurar a proteção dos recursos naturais e a preservação dos tesouros geológicos, arqueológicos e culturais nas áreas turísticas de Itajubá;
- XIII** – promover os interesses econômicos de Itajubá, estimulando a organização de festivais, feiras e exposições da produção associada ao turismo local;
- XIV** – oferecer aos munícipes e visitantes a oportunidade de conhecerem a produção associada ao turismo, estimulando o comércio da produção local e das conquistas industriais de Itajubá;
- XV** – atrair os visitantes para Itajubá, atendendo aos preceitos da hospitalidade;
- XVI** – garantir a segurança dos Itajubenses e visitantes e a proteção dos seus pertences e dos seus direitos enquanto consumidores;
- XVII** – proporcionar aos residentes e aos visitantes as melhores condições possíveis de saneamento público;
- XVIII** – oferecer ao visitante o acesso imediato a procedimentos judiciais e garantias necessárias à proteção dos seus direitos;
- XIX** – facilitar o turismo em Itajubá através do desenvolvimento de uma infraestrutura essencial;
- XX** – oferecer incentivos a investimentos privados de infra-estrutura turística;
- XXI** – disseminar entre os residentes de Itajubá, especialmente os funcionários públicos, um melhor entendimento quanto à importância do turismo para a economia local;
- XXII** – assegurar que o interesse turístico de Itajubá seja completamente integrado pela Administração Municipal em suas deliberações;
- XXIII** – harmonizar, ao máximo possível, todas as atividades e estruturas de apoio ao turismo do Município com as necessidades do público em geral, atento às subdivisões políticas de Itajubá e consultando o setor turístico local.
- XXIV** – estabelecer parcerias para garantir a proteção dos bens culturais e materiais da Universidade Federal de Itajubá, ligados à história da eletricidade e engenharia nacional, onde a UNIFEI é uma das precursoras.

CAPÍTULO II

RESPONSABILIDADES DO PODER EXECUTIVO

Art. 2º O Chefe do Poder Executivo Municipal se responsabilizará pela implantação das políticas dispostas nesta lei e pela articulação dos setores públicos, privado e da comunidade itajubense, a fim de executar os programas, projetos e ações emanados do PMT.

Parágrafo único. O Departamento Municipal de Turismo, ligado à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, provida de profissionais com qualificação para fazer a gestão de projetos turísticos, e o Conselho Municipal de Turismo, doravante denominado COMTUR, assessoram o Chefe do Poder Executivo na condução do PMT.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

Av. Dr. Jerson Dias, 500 - Estiva
CEP 37500-279 - Itajubá - Minas Gerais

CAPÍTULO III

DO DEPARTAMENTO DE TURISMO

SECÃO I

DOS OBJETIVOS DO DEPARTAMENTO DE TURISMO

Art. 3º O Município de Itajubá, através da Diretoria de Turismo, tem como objetivos prioritários:

- I** – Garantir a execução do PMT, monitorar e avaliar seus resultados;
- II** – estudar, pesquisar e articular os demais setores da Administração Pública Municipal, quanto aos efeitos e impactos de suas políticas, planos, programas e projetos sobre o PMT e sugerir ao Executivo e Legislativo de Itajubá, se necessário, modificações e melhorias;
- III** – estimular o desenvolvimento da infra-estrutura, das instalações, dos serviços, dos produtos e dos atrativos turísticos de Itajubá;
- IV** – mensurar e qualificar periodicamente a oferta e a demanda turística local;
- V** – criar oportunidades para educação e treinamento profissional das ocupações relacionadas à hospitalidade e ao turismo;
- VI** – estimular a cooperação entre a Administração Pública Municipal, os empreendedores da comunidade e os empresários para o progresso dos interesses turísticos de Itajubá;
- VII** – consultar constantemente o Setor Público, o Privado e a comunidade acerca da elaboração, execução, monitoramento e avaliação das políticas e dos programas, projetos e ações emanadas do PMT;
- VIII** – desenvolver um plano de comunicação abrangente de Itajubá para os Itajubenses e para o mercado, em Minas Gerais, outros Estados e Países;
- IX** – pesquisar, monitorar, avaliar e prever o volume do fluxo turístico, as receitas e o impacto da atividade turística em termos ambientais, econômicos, sócio-culturais e político-institucionais;
- X** – Estimular a liderança àqueles que se interessarem pelo turismo em Itajubá;
- XI** – desempenhar outras funções necessárias ao crescimento ordenado e ao desenvolvimento sustentável da atividade turística no Município.

SECÃO II

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 4º São atribuições Do Diretor de Turismo:

I – auxiliar o Chefe do Poder Executivo Municipal no sentido de assegurar que o interesse turístico de Itajubá receba uma atenção completa e justa nas deliberações da Administração Pública Municipal, especialmente as relacionadas com:

- a) o planejamento e zoneamento;
- b) a sinalização urbana e rural;
- c) as obras de utilidade pública;
- d) o acesso, estradas, ruas, parques e jardins;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

Av. Dr. Jerson Dias, 500 - Estiva
CEP 37500-279 - Itajubá - Minas Gerais

- e) a educação, cultura e meio ambiente;
- f) a saúde e segurança;
- g) a acessibilidade.

II – identificar todos os setores da Administração Pública Municipal cujas políticas e programas tenham um efeito significativo sobre a atividade turística em Itajubá;

III – monitorar as políticas públicas da Administração Municipal, seus planos e programas que se relacionem com a atividade turística no Município;

IV – notificar os órgãos competentes da Administração Pública de Itajubá quanto aos efeitos de suas políticas e programas sobre a consecução dos objetivos e metas dos programas, projetos e ações oriundos do PMT e, se necessário, sugerir modificações e melhorias ao Executivo e Legislativo Municipal para atender eficaz e eficientemente a comunidade itajubense e seus visitantes;

V – estimular o Setor Turístico a retratar, de forma precisa, a identidade e a imagem do Município, enfatizando seu patrimônio natural, cultural, histórico e artístico;

VI – estimular o desenvolvimento de material informativo para os visitantes, que poderá, entre outras coisas:

- a) Descrever a história, a economia, as instituições políticas, os recursos naturais, o patrimônio cultural, as instalações recreativas ao ar livre e as principais festa do Município;
- b) Estimular os visitantes a protegerem as espécies ameaçadas, os recursos naturais e os tesouros culturais;
- c) Instaurar a ética no tratamento dos recursos culturais e naturais do Município;
- d) Fomentar um entendimento entre os residentes de Itajubá, especialmente os funcionários públicos, sobre a importância da hospitalidade e do turismo para o desenvolvimento do Município.

VII – representar a Diretoria de Turismo no COMTUR e contribuir com a construção participativa do PMT;

VIII – organizar a Conferência de Turismo Sustentável de Itajubá;

IX – trabalhar em conjunto com as empresas locais, instituições de ensino, Administração Pública Federal e Estadual, a fim de garantir a disponibilidade de serviços especiais aos visitantes internacionais, como casas de câmbio, entre outros;

X – estimular a redução de barreiras de caráter arquitetônico, ou de qualquer outro tipo, que impeçam a mobilidade de pessoas portadoras de necessidades especiais;

XI – colaborar com a Secretaria Municipal de Saúde, ou outro órgão equivalente, para que lagos, córregos, rios e represas localizadas em terras públicas estejam livres de poluentes e não ofereçam perigo para os fins turísticos e recreativos, adotando medidas necessárias, incluindo a criação de material público informativo, para atrair a cooperação dos moradores e visitantes com os esforços do Município no sentido de proteger a vida selvagem e os recursos naturais do seu uso excessivo e destruição;

XII – colaborar com a Secretaria Municipal de Saúde, ou outro órgão equivalente, para que a mesma fiscalize o cumprimento dos padrões de saneamento nos equipamentos de hospedagem, de alimentação, dos parques e de outras instalações existentes oferecidas para os turistas em visita ao Município;

XIII – colaborar com a Secretaria Municipal de Obras, ou outro órgão equivalente, para a manutenção da sinalização turística, das estradas e pontes do Município, facilitando assim o acesso do visitante aos atrativos e produtos turísticos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

Av. Dr. Jerson Dias, 500 - Estiva
CEP 37500-279 - Itajubá - Minas Gerais

XIV – colaborar com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, ou outro órgão equivalente, para que a mesma atue junto às administrações públicas federais e estadual com o objetivo de fomentar o desenvolvimento da infra-estrutura turística do Município, trabalhando também para a preservação e restauração de locais históricos que sejam atrativos para o turista;

XV – orientar os membros dos órgãos de Segurança Pública e os funcionários públicos municipais para que recebam bem os visitantes considerando os preceitos da hospitalidade;

XVI – orientar o Conselho Municipal de Educação para que o mesmo estimule a apresentação de programas de capacitação e qualificação em serviços turísticos para os que trabalham com hospitalidade e disponibilize a educação para o turismo, cultura e meio-ambiente nas escolas do Município;

XVII – orientar o Departamento responsável pela liberação de Licenças e de Autorizações, para que o mesmo institua padrões rigorosos, porém sensatos, para o licenciamento dos serviços de transporte, coletivo ou individual, tais como táxi, van, ônibus, barcos, entre outros veículos.

CAPÍTULO IV

DA CONFERÊNCIA DE TURISMO SUSTENTÁVEL DE ITAJUBÁ

Art. 5º Fica criada a Conferência de Turismo Sustentável de Itajubá, doravante denominada Conferência, convocada pelo Chefe do Executivo e organizada pelo Diretor de Turismo.

Art. 6º A Conferência será bienal, acontecerá nos anos ímpares até o último dia útil do mês de agosto e será a ferramenta de estímulo à participação das comunidades no planejamento, gestão e controle do Plano do Turismo de Itajubá.

Art. 7º Compete à Conferência:

I – aprofundar a discussão de temas relacionados ao desenvolvimento sustentável do turismo no Município;

II – gerar diretrizes para a elaboração do PMT;

III – avaliar as ações do PMT do biênio anterior;

IV – escolher delegados para representar o Município na Conferência Regional de Turismo Sustentável, organizada pelos Circuitos Turísticos da região.

Art. 8º Com o objetivo de aumentar a participação popular nas discussões, serão organizadas Pré-conferências nos bairros periféricos e rurais do Município, nas quais serão escolhidos Delegados para representá-los na Conferência.

Parágrafo único. Caso necessário, serão organizadas Pré-conferências Setoriais, para as quais serão convocados os representantes de setores estratégicos do Município, relacionados ao desenvolvimento sustentável do turismo.

Art. 9º A Conferência contará com uma Comissão Organizadora, determinada pelo Chefe do Executivo no momento de sua convocação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

Av. Dr. Jerson Dias, 500 - Estiva
CEP 37500-279 - Itajubá - Minas Gerais

Art. 10. A Conferência terá a seguinte estrutura:

- I – objetivos;
- II – eixos temáticos;
- III – texto-base;
- IV – regimento interno;
- V – relatório.

CAPÍTULO V

DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO DE ITAJUBÁ - COMTUR

Art. 11. O objetivo do Conselho Municipal de Turismo de Itajubá -COMTUR é servir como um órgão consultivo, deliberativo e de assessoramento e acompanhamento dos projetos públicos e privados, que visem o desenvolvimento turístico do Município de Itajubá, regulamentado por legislação específica, nos termos do art. 180 da Constituição Federal, cuja missão é promover o crescimento ordenado e o desenvolvimento sustentável do Município através da atividade turística, considerando os aspectos ambientais, econômicos, sócio-culturais e político-institucionais.

Art. 12. Compete ao COMTUR:

- I - Elaborar o PMT, atualizando-o sistematicamente e batizando-se por suas diretrizes;
- II - Coordenar, incentivar e promover o Turismo no Município de Itajubá;
- III - Propor a expansão e melhora da infra-estrutura turística, buscando parcerias para investimentos no Município;
- IV - Atuar na criação de oportunidades específicas de empreendimentos tais como Turismo Ecológico, Turismo Científico, Turismo de Negócios, Turismo Rural, Turismo Religioso, Turismo Cultural e Histórico, Turismo Esportivo e outros;
- V - Contribuir para formação e captação de profissionais que prestam serviços para o turismo, visando qualidade e produtividade;
- VI - Apoiar o desenvolvimento turístico dos municípios limítrofes a Itajubá, com o objetivo de fortalecer o Circuito Turístico regional;
- VII - Estudar e propor à Administração Municipal medidas de difusão e amparo ao turismo no município de Itajubá, em colaboração com órgãos e entidades oficiais especializados;
- VIII - Orientar a Administração Municipal na gestão dos pontos turísticos públicos;
- IX - Aprovar as diretrizes e normas para a Gestão do Fundo Municipal de Turismo, doravante denominado de FUMTUR;
- X - Analisar e votar todos os projetos que pleitearem recursos do FUMTUR;
- XI - Aprovar a aplicação e liberação dos recursos do FUMTUR;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

Av. Dr. Jerson Dias, 500 - Estiva
CEP 37500-279 - Itajubá - Minas Gerais

XII - Estabelecer os limites máximos de financiamento a título oneroso ou a fundo perdido dos recursos do FUMTUR;

XIII - Fiscalizar e acompanhar a aplicação dos recursos do FUMTUR;

XIV - Criar comissões para analisar assuntos específicos que não possam ser apreciados por todo o conselho;

XV - Criar, submetendo à apreciação e aprovação em assembléia, o estatuto do COMTUR e o regimento do FUMTUR;

XVI - Estimular atividades culturais e turísticas no Município;

XVII - Promover articulação de toda sociedade através de campanhas que promovam a transformação de cada cidadão em agente da imagem turística e defensor do patrimônio cultural e ambiental do Município;

XVIII - Promover junto as entidades e instituições locais, campanhas no sentido de incrementar o turismo no Município;

XIX - Deliberar sobre toda e qualquer questão sobre turismo, respeitadas as competências do Executivo e da Câmara Municipais;

XX - Realizar, a cada dois anos, a Conferência Municipal de Turismo;

XXI - Elaborar editais para apresentação de projetos para utilização dos recursos do FUMTUR, cujos critérios serão norteados pelo PMT.

Art. 13. O COMTUR será constituído de 13 (treze) membros, sendo 04 (quatro) representantes do Poder Público e 9 (nove) representantes da comunidade, que tenham interesse no desenvolvimento e fomento do turismo de Itajubá e região, nomeados, por decreto pelo Prefeito Municipal, indicados por entidades, órgãos de governo e pela sociedade civil de acordo com os seguintes critérios:

I – Representantes do Poder Público:

a) Representantes da Prefeitura Municipal, através de seus órgãos de Cultura e Turismo;

b) Representantes da Prefeitura Municipal, através de seu órgão de Meio Ambiente;

c) Representantes da Prefeitura Municipal, através da Secretaria de Municipal de Educação;

d) Representante do Governo Estadual ligado ao setor Rural e Meio Ambiente – Emater.

II – Representantes da Comunidade:

a) Representantes do Segmento de Alimentação do Município;

b) Representantes do Segmento de Hospedagem do Município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

Av. Dr. Jerson Dias, 500 - Estiva
CEP 37500-279 - Itajubá - Minas Gerais

- c) Representantes do Segmento Artesanal do Município;
- d) Representantes do Segmento de Transportes;
- e) Representantes das Agências Operadoras Turísticas Locais;
- f) Representantes da Associação Comercial, Industrial e Empresarial de Itajubá - ACIEI;
- g) Representantes da Câmara de Dirigentes Lojistas - CDL;
- h) Representantes da Agência de Desenvolvimento Turístico;
- i) Representantes do Segmento de Hotéis, Bares e Restaurantes de Itajubá.

§ 1º Cada representante terá um suplente, indicado juntamente com o titular, ambos com mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

- a) Todos os representantes serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo.
- b) Os membros da Diretoria do COMTUR serão eleitos por seus pares

§ 2º As funções dos membros do COMTUR, não serão remunerados, sendo o seu exercício considerado como de relevante serviço prestado ao Município.

Art. 14. A Prefeitura Municipal dará suporte para funcionamento do COMTUR através da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

Art. 15. O funcionamento do COMTUR será regulamentado por Estatuto próprio elaborado e aprovado por seus membros.

Art. 16. Os membros do COMTUR podem ser afastados em função de ação judicial, podendo ser exigido que se abstenha de oferecer consultoria sobre qualquer matéria que envolva um projeto no qual possuam interesse financeiro direto.

CAPÍTULO VI

DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO DE ITAJUBÁ - FUMTUR

Art. 17. Fica criado, em substituição ao FUNDETUR, o Fundo Municipal de Turismo de Itajubá- FUMTUR, de natureza especificamente contábil, vinculado à Secretaria Municipal de Turismo, regulamentado por legislação específica nos termos do art. 167, inciso IX, da Constituição Federal, e dos artigos 71 a 74 da Lei Federal n. 4320/64.

§ 1º O FUMTUR destina-se ao financiamento das atividades relacionadas no PMT, priorizando a promoção de atividades de resgate, valorização, manutenção e preservação do patrimônio natural, cultural, histórico e artístico, com foco no crescimento ordenado e no desenvolvimento sustentável da atividade turística.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

Av. Dr. Jerson Dias, 500 - Estiva
CEP 37500-279 - Itajubá - Minas Gerais

§ 2º O FUMTUR será administrado pelo COMTUR, que utilizará seus recursos mediante editais, abertos para a comunidade local, e estabelecerá os critérios para aprovação dos projetos norteados pelo PMT.

Art. 18. Os recursos destinados a formação do FUMTUR terão origem:

I - De dotações consignadas anualmente no orçamento municipal e critérios adicionais que lhe sejam destinados;

II - De doações de organismos públicos e privados, nacionais e internacionais, destinados a financiar projetos específicos de desenvolvimento municipal e regional.

III - De receitas provenientes da realização de eventos turísticos, culturais, esportivos, sociais e artísticos no Município, realizados com o objetivo de angariar recursos para o Desenvolvimento do potencial turístico do Município.

IV - De doações ou patrocínios destinados à promoção de eventos turísticos ou a formação de infra-estrutura em locais com potencial turísticos.

V - De recursos oriundos da celebração de convênios com órgãos e entidades públicas e privadas.

VI - Da exploração comercial e visual de logradouros públicos e equipamentos de serviços municipais, através de contratos específicos, diretamente com empresas interessadas ou com empresas de comunicação visual que apresentem projetos de exploração de espaços físicos previamente determinados pelo COMTUR e submetidos à apreciação do DAOP – Departamento de Aprovação de Obras e Projetos.

VII - Da taxa de Licença para Publicidade, nos termos da Lei Complementar nº 016/2003 – Código Tributário Municipal e alterações.

Art. 19. A administração, aplicação e movimentação dos recursos do FUMTUR será feita somente mediante aprovação do COMTUR, por no mínimo 2/3 (dois terços) de seus membros

Art. 20. A utilização dos recursos do FUMTUR será orientada preferencialmente para:

I - Fomento de atividades relacionadas ao turismo no Município, visando a geração de empregos e o aumento da renda para trabalhadores e empresários;

II - Melhoria da infra-estrutura turística em geral;

III - Incentivo à divulgação de Itajubá, suas atrações turísticas, seus produtos, serviços e seus estabelecimentos de ensino de 1º, 2º e 3º graus e profissionalizantes;

IV - Treinamento de profissionais vinculados ao turismo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

Av. Dr. Jerson Dias, 500 - Estiva
CEP 37500-279 - Itajubá - Minas Gerais

V - Promoção de eventos culturais, artísticos, esportivos e sociais, que atendam a demanda de recreação e lazer no Município;

VI - Manter serviços de informações e apoio ao turista;

VII - Aquisição de materiais ou bens de consumo e permanentes destinados ao projetos e programas turísticos.

Art. 21. Os recursos do FUMTUR serão depositados em conta específica, em estabelecimento da rede bancária oficial.

Art. 22. A movimentação dos recursos do FUMTUR será feita em conjunto pelo Presidente do COMTUR e pelo Secretário Municipal de Finanças ou por substitutos indicados por estes órgãos oficiais, no caso de impedimento de algum de seus titulares.

Art. 23. O COMTUR elaborará o regimento interno que irá disciplinar o funcionamento do FUMTUR, submetendo-o à aprovação do Executivo Municipal.

CAPÍTULO VII

PLANO MUNICIPAL DE TURISMO DE ITAJUBÁ - PMT

Art. 24. O Plano Municipal de Turismo de Itajubá – PMT estabelecerá as normas e as atribuições da Administração Pública Municipal no planejamento, desenvolvimento, fomento e estímulo ao setor turístico e é elaborado pelo COMTUR, com base nas diretrizes emanadas na Conferência, e contemplará as seguintes etapas:

I – análise situacional: diagnóstico;

II – visão estratégica: prognóstico para dez anos;

III – direcionamento estratégico: mercado e missão;

IV – direcionamento tático: comunicação interna e externa;

V – linhas de ação: organizar, desenvolver, capacitar/qualificar e promover;

VI – identificação de projetos específicos, por linha de ação;

VII – estimativa orçamentária de cada projeto;

VIII – cronograma de execução por um período de quatro anos, que envolve o segundo ano de uma administração até o primeiro ano da administração seguinte;

IX – principais parceiros internos e externos;

X – impactos positivos e negativos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

Av. Dr. Jerson Dias, 500 - Estiva
CEP 37500-279 - Itajubá - Minas Gerais

XI – metas quantitativas e qualitativas;

XII – sistema de monitoramento e avaliação, com os critérios de controle.

Art. 25. O prazo de vigência do PMT será por um período quatro anos.

§ 1º O PMT será constantemente monitorado e, no primeiro trimestre de cada ano, avaliados e comparados seus resultados.

§ 2º Será elaborado o Plano de Trabalho Anual, até o último dia útil do mês de agosto do ano anterior, considerando as diretrizes prioritárias do PMT para execução no próximo período e seu reflexo na Lei Orçamentária Anual do Município.

§ 3º A elaboração do próximo PMT acontecerá no último ano de vigência deste, conservada sua forma participativa de construção, atenta aos resultados apontados na avaliação e comparação dos anos anteriores.

Art. 26. O Poder Executivo Municipal, no prazo de noventa dias, contados de sua vigência, regulamentará a presente lei.

Art. 27. Ficam revogadas a Lei nº 2.147/1997, a Lei nº 2.469/2003, a Lei nº 2.470/2003, a Lei nº 2.790/2010, a Lei nº 2.805/2010, a Lei nº 2.942/2012, bem como os Artigos 2º ao 7º, da Lei n. 2.146/1997.

Art. 28. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itajubá, 19 de dezembro de 2013.

RODRIGO IMAR MARTINEZ RIÊRA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

ALFREDO VANSNI HONÓRIO
Secretário Municipal de Governo